



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020/001

PROCESSO Nº. 009/2020

OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações descritas abaixo no ano de 2020.

Empresa: _____

Pessoa para contato _____

Endereço _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

CNPJ: _____

Recebemos da Equipe de Pregão a cópia do PREGÃO PRESENCIAL acima Identificado e os respectivos anexos.

Local, _____ / ____ de _____ de 2020

Carimbo/Assinatura

(Preencher com letra legível ou digitar, digitalizar e encaminhar para o e-mail da Câmara Municipal de Rondon do Pará "camaraderondon@yahoo.com.br", ou entregar na Comissão de Licitações, para que possamos enviar Informações posteriores, caso seja necessário)



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2020

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS ABAIXO NO ANO DE 2020.

ABERTURA 28/02/2020

HORA: 09:30

EDITAL DE PREGÃO Nº 2020/001 - CMRP. TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, doravante denominada CMRP /PA, CNPJ sob nº 04.787.909/0001-92 localizado na Alameda Moreira nº 239 bairro centro, na cidade Rondon do Pará, Estado do Pará, CEP: 68.6380-000 (94) 3326-1159, fax símiles (94) 3326-1131, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2020 de 15 de Janeiro de 2020, torna público aos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob o nº **2020/001**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, sob regime de execução MENOR PREÇO, na forma e condições estabelecidas neste Edital e nos seguintes Anexos, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**, marcada para:

DATA DA ABERTURA: 28/02/2020, às 09:30 horas.

LOCAL: Sala de Licitações da CMRP, localizado na Alameda Moreira, nº 239-Centro, na cidade de Rondon do Pará. Telefones (94) 3326-1159, fax símiles (94)3326-1131.

REGIME JURIDICO Com observância às disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09 de junho de 2003, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma e condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram como partes inseparáveis, os quais são os seguintes:



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



O Edital do Pregão Presencial nº **2020/001/CMRP**, encontra-se disponível junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sala de Comissões CMRP/PA, localizada no endereço acima, no horário das 8 às

13h30min, e também mediante disponibilização de meio eletrônico que possibilite a gravação do Edital e seus anexos no site www.camararondon.pa.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente PREGÃO tem por objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações descritas abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT | UNID | V.UNIT | TOTAL |
|------|----------------|--------|------|--------|-------|
| 01 | GASOLINA COMUM | 14.300 | LTS | | |

2.1 TRANSPARÊNCIA DA PUBLICIDADE

Será publicado no Portal de Transparência da Câmara Municipal site www.camararondon.pa.gov.br quadro de aviso da PMRP, Ministério Público e Mural da Câmara Municipal e jornal de grande circulação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAL DE PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas que desejarem participar deste Pregão deverão no dia, hora e local estabelecidos neste Edital, proceder ao credenciamento, entregar ao PREGOEIRO os envelopes separados e lacrados, respectivamente, a "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

Contendo na parte externa o número do Edital, nome da empresa, local da realização do certame. Declarada a abertura da sessão pelo PREGOEIRO, não mais serão admitidos novos proponentes:

2.2. Os proponentes deverão se apresentar para credenciamento junto ao PREGOEIRO por um representante que, devidamente munido de documento que credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do Anexo III, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CREDENCIAMENTO:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Instrumento público de procurações ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente;
- em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



e) Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação, conforme disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002.

2.2.2. O credenciamento é a condição obrigatória para a participação dos licitantes na etapa de apresentação de lances verbais, bem como se manifestar sobre outros atos pertinentes ao presente procedimento licitatório (artigo 4º, inciso VI, da Lei nº 10.520/2002 e artigo 11, inciso IV do Decreto nº 3.555/2000).

2.2.2.1. A não comprovação de que o interessado possui, para a etapa competitiva, poderes específicos para atuar no certame, implicará na exclusão da licitante para esta etapa, lavrando-se, em ata, o ocorrido, permanecendo tão somente no certame, a sua proposta escrita, não sendo possível a sua participação na fase competitiva (lances).

2.2.2.2. Também se aplica o disposto no item anterior aos licitantes que não se fizerem representar na sessão pública.

CLAUSULA TERCEIRA: DA PROPOSTA

3.1. O envelope com a proposta comercial deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001
CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
RAZÃO SOCIAL PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ Nº

3.2. A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal, nome do proponente, número do CNPJ da Empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco e nº de telefone.

Deverão constar na proposta:

- a) cotação de preços por item, total e global para cada item, em moeda nacional, conforme edital;
- b) especificação do combustível proposto, observadas as especificações básicas indicadas,
- c) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão;
- d) que no preço final do combustível propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e fretes e que também estão deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos;
- e) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta;

CLAUSULA QUARTA: DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

4.1 - O pregão realizar-se-á de acordo com as exigências deste edital, Lei Federal nº. 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006.

4.2 - No dia, hora e local designados neste edital, os proponentes deverão apresentar ao Pregoeiro o CREDENCIAMENTO para a prática dos atos do certame, nos termos do subitem 6.2 deste edital.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



4.3 - Para todas as referências de tempo contidas neste edital será observado o **horário de Brasília (DF)**, nos termos do art. 7º, II, do Decreto nº 3.697, de 2000; **Após a hora estabelecida para o início do certame, não mais serão recebidos os envelopes de proposta e de documentação.**

Aberta à sessão pública do pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento e a identificação dos interessados ou seus representantes, serão recebidos pelo Pregoeiro os envelopes - PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.

4.4 – Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preço, que serão rubricadas e analisadas pelos membros da Equipe de Apoio.

4.4.1 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente.

4.4.2 – As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços por item.

4.4.3 – Definida a classificação provisória será dado a conhecer os licitantes as propostas eventualmente desclassificadas, a respectiva fundamentação, os preços oferecidos por itens nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

4.4.4 – No curso da sessão, o Pregoeiro abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.4.5 – não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamados os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços ofertados.

4.4.6 – O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

4.4.7 – Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

4.4.8 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

4.4.9 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

4.5 – Declarada encerrada a etapa competitiva, será anunciada a classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço por item ofertado.

4.5.1 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço do lance alcançado com os parâmetros de preços definidos pela Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



4.5.2 – Poderá ser negociado diretamente com o licitante que ofertou o menor preço do item para que seja obtido preço melhor.

4.5.3 - A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação de propostas;

4.5.4 - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenada às ofertas exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO

POR ITEM. Será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances;

4.5.5 – O pregoeiro, durante a sessão, poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar necessárias a fim de por ordem ao certame;

4.5.6 - O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que sejam Obtidos melhores preços aceitáveis, devendo essa negociação se dar em público;

4.6 – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação para habilitação da empresa proponente classificada em primeiro lugar.

4.6.1 – Poderá ser concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o saneamento de falhas, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados nesse prazo, sob pena de inabilitação e oportuna aplicação de penalidade de multa prevista neste edital.

4.6.2 – Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, e afastada a possibilidade de concessão do prazo consignado no subitem anterior, o pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

4.6.3 – Sendo considerada inabilitada a proponente classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados dos itens.

4.6.3.1 - Findo o prazo concedido sem a regularização da documentação, nos termos do subitem 8.6.1 supra, o licitante será inabilitado e oportunamente apenado, sendo nesta hipótese designada nova sessão pública para prosseguimento nos termos deste item.

4.7 – Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante classificado e habilitado, declarado vencedor, encaminhando o processo à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

4.8 – Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso ou tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidas até posteriores deliberações. Os envelopes dos licitantes classificados não declarados vencedores do certame permanecerão sob custódia, até a efetiva formalização da contratação da proponente adjudicatária.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



4.9 – Da sessão pública deste pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, e demais membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes que desejarem.

CLÁUSULA QUINTA: DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através do cartório competente, ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo PREGOEIRO ou sua equipe de apoio.

5.2. O licitante deverá apresentar os seguintes Documentos de Habilitação para participar da presente licitação:

5.2.1. Documentação relativa a Capacidade Jurídica:

- a) Carteira de identidade e CPF do (s) proprietário (s) ou do (s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou a última alteração ou consolidado, devidamente registrado; ou Certidão da Junta Comercial expedida nos últimos 30 (trinta) dias, em se tratando de Sociedade Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.2. Da Documentação relativa a regularidade fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade relativa para com a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS e FGTS).
- c). Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Registro ou Inscrição junto a Agência Nacional de Petróleo ou Órgão que substitua na função de coordenação da Atividade objeto deste Edital.
- e) Modelo de declaração de que a empresa não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 em cumprimento ao disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- f) Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 1º. A comprovação dos documentos mencionados no subitem 5.2.1 e 5.2.2, deverão ser concretizada com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001
CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
RAZÃO SOCIAL PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)
CNPJ Nº



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



5.3. Não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. A adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

multa, no percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;

d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ à adjudicatária ou cobrado judicialmente.

6.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do subitem 6.1. Poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

6.4. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Clausula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e a quem de direito, inclusive com publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa).

6.5. Os recursos quando da aplicação das penalidades serão os administrativos comuns previstos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

7.1. A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, nos termos do artigo 12, caput, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 3.555/2000.

7.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, nos termos do artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/2002.

7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados, na Câmara Municipal, situada na Alameda Moreira, nº 239, Bairro Centro, deste Município.

CLAUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas em que importam a execução da presente aquisição objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos da seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

CLAUSULA NONA: REAJUSTE

9.1 Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

9.2. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES

10.1. São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

a) Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com a proposta apresentada de acordo as especificações exigidas na Clausula Segunda deste Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento dos veículos, em Posto de combustível localizado a aproximadamente a 05 km da sede da Câmara Municipal, localizado a Alameda Moreira nº 239 na cidade de Rondon do Pará-PA, desde que esteja devidamente habilitada, observando as condições de segurança adequadas; utilizando-se, para tanto, de equipamentos específicos aprovados pelos órgãos competentes.

10.2. Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos mediante a apresentação da “Autorização de Abastecimento e/ou Requisição”, emitida pelo Presidente ou servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

10.3. Os combustíveis objetos deste contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, todos os dias da semana de acordo com as necessidades.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora a cada 30 (dias) após o quantitativo entregue semanal, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.



12.2. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTRATO

13.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante no Anexo I.

13.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato.

13.3. O prazo de que trata o item acima poderá ser prorrogado a exclusivo critério do Órgão Licitante, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

13.4. A critério da Presidência da Câmara Municipal a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 13.2 desta cláusula, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Se a licitante vencedora não entregar o objeto da licitação dentro de até 02 (dois) dias contados da data de recebimento da requisição de compra, sem justificativa por escrito e aceita pelo Presidente da Câmara Municipal, restará caduco o seu direito de vencedor, sujeitando-se às penalidades legais.

14.2. O Pregoeiro, no interesse da Presidência da Câmara Municipal, poderá releva omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.3. Ocorrendo à hipótese prevista no item 14.1, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

14.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

14.5. Transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Presidente da Câmara Municipal para o procedimento de homologação.

14.6. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo ele aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.

14.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas, por escrito, ao Pregoeiro no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

**Comissão de
Licitação**

Folha _____

Rubrica

Rondon do Pará – PA, 13 de Fevereiro de 2020.

ALCEMIR DA SILVA SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

EDVALDO RODRIGUES CARDOSO JUNIOR
PREGOEIRO Port. 001/2020 cel. **94-99193-4388**

www.camararondon.pa.gov.br

Fone (94) 3326-1159 – Fax 3326-1131



ANEXO I

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2020
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE
ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO
PARÁ E A EMPRESA....., CONFORME ABAIXO MELHOR
SE DECLARAM.

A CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ, Com personalidade jurídica de direito público, com sede na Alameda Moreira nº 239, na cidade de Rondon do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 04.787.909.0001/92, neste ato representado por seu Presidente, **ALCEMIR DA SILVA SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 5425441 PC/PA e do CPF/MF nº 643.163.272-91, residente e domiciliado no Município de Rondon do Pará na Rua Altemir Barbosa nº-349 Bairro Jaderlândia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa, sediada nesta cidade na, inscrita no CNPJ sob nº, representada neste ato por, portador do CPF nº, CI nº, domiciliado e residente na rua, Bairro Centro, denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações posteriores e demais normas pertinentes, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme especificações descritas abaixo:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT | UNID | V.UNIT | TOTAL |
|------|--|--------|------|--------|-------|
| 1 | GASOLINA COMUM DENTRO DOS PADRÕES DE QUALIDADE DA AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP | 14.300 | LTS | | |

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar o abastecimento dos veículos, em posto de combustível localizado em até 5 km de distância da contratante, observando as condições de segurança adequadas; utilizando-se, para tanto, de equipamentos específicos aprovados pelos órgãos competentes.



3.2. Os produtos objeto deste contrato serão fornecidos mediante a apresentação da “Autorização de Abastecimento e/ou Requisição”, emitida pelo servidor da CONTRATANTE previamente credenciado para tal.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a CONTRATADA, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

4.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer à CONTRATANTE o combustível objeto do presente contrato, na quantidade e discriminações constantes da sua proposta de preços na licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001

5.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pela autoridade, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

5.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor discriminado na proposta de preços na Licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001, bem como na cláusula terceira, cujo valor global é de R\$, desde que efetiva e comprovadamente fornecida os respectivos combustíveis

6.2. Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento da mercadoria e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

6.3. Todos os reajustes – seja para maior ou para menor – que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

6.4. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

CLÁUSULA SETIMA: DO PAGAMENTO

7.1. . O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora após comprovação da entrega do objeto licitado, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

7.2. O pagamento de que trata a cláusula 7.1, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima.



7.3. A CONTRATADA se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o numero do PREGÃO PRESENCIAL.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: 01 031 0001 2.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL - 33.90.30-00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA NONA: DO PESSOAL EMPREGADO

9.1. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a CONTRATADA sofrerá as seguintes penalidades:

- a) advertência; multa, no percentual de 0,25% (vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato, pela execução parcial ou inexecução, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial;
- d) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, à licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obrigação assumida, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

10.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

11.2. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

11.3. Convindo às partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO, como se neste instrumento transcrito fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019. Podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 parágrafo II, da Lei 8.666/1993, mediante manifestação por escrito do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designado para em representando a Câmara Municipal o servidora Srt^a. Noely Santos Silva, designada pela Portaria 042/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. Fica eleito foro da cidade de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rondon do Pará, de de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
ALCEMIR DA SILVA SANTOS- Presidente

CONTRATADA



ANEXO II
TERMO DE REFERENCIA

1- OBJETO

1.1 Aquisição de combustível para serem utilizados pela Câmara Municipal de Rondon do Pará.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. Solicita-se a aquisição amparada por pregão presencial, a qual permite a esta administração realizar suas aquisições em consonância com as demandas, além de se conseguir melhores condições para aquisição através do procedimento licitatório realizado com maior número de interessados na comercialização do combustível, onde a aquisição do item é de suma importância para manter esta administração na execução de suas atividades durante o Período Legislativo de 2020.

3 - META FISICA

3.1. Viabilizar a aquisição para o ano, propiciando atendimento de Combustível.

4 - LOCAL DE ENTREGA

4.1. As entregas inerentes ao objeto deverão ser efetuadas sempre com requisição da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

5 - DA VIGÊNCIA

5.1. Será na respectiva vigência contratual ou seja a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

6 - DO ORGÃO RESPONSÁVEL

6.1. Caberá a CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

7 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. Para a aquisição em tela será formalizada em Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.

8 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega do combustível será acompanhada e fiscalizada pelo Setor de Compras da Câmara Municipal simultaneamente com o fiscal de contratos.

9 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

9.2- O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, conta a qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista apresentada junto com as notas fiscais.



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

Termo de referência "Continuação "

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | QUANT | UNID | V.UNIT | TOTAL |
|------|----------------|--------|------|--------|-------|
| 1 | Gasolina Comum | 14.300 | LTS | | |

Câmara Municipal de Rondon do Pará-Pa.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (empresa)



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



ANEXO III – (MODELO)

PROCURAÇÃO

A
empresa....., por
meio de seu representante legal o (a) Sr.(a),
Carteira de Identidade nº, CPF nº,
, nomeia e constitui seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr.(a)
.....portador (a) da
Carteira de Identidade nº, CPF/MF
nº....., com poderes para praticar todos os atos referentes
ao Pregão Presencial nº 2020/001, inclusive ofertar lances verbais, interpor ou desistir
de interpor recursos, bem como realizar negociações diretamente com a **PREGOEIRO**
no tocante aos preços propostos.

Localidade,de.....de.....

(Assinatura reconhecida do Representante legal da licitante)
(Nome completo do Representante)
(Cargo do Representante)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (empresa)



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



ANEXO IV – (MODELO SUGERIDO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A
CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no
CNPJ nº _____ por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF.
nº _____. DECLARA, para fins do disposto no item 6.2 do
Edital do Pregão Presencial nº 2020/001, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
a pena da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II art. 3º da Lei Complementar nº
123/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do
parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, ele 14 de dezembro do 2006.

(localidade), _____ de _____ de 2020.

(Representante Legal)

OBS: A declaração acima deverá ser assinada com um "X", ratificando-se a condição
jurídica da empresa licitante.

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante (empresa)



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

Comissão de
Licitação

Folha _____

Rubrica _____

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação no Pregão Presencial nº 2020/001 CMRP/ PA, que a Empresa.

....., da qual sou..... (Citar se é representante legal ou procurador), cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



ANEXO VI – (MODELO SUGERIDO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2020/001

PROCESSO Nº. 009/2020

PROPOSTA FINANCEIRA

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade:

1. Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei n.º 10.520/02, a Lei n.º 8.666/93, com as alterações da Lei n.º 8.883/94, e as cláusulas e condições constantes deste edital.

2. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias úteis.

3. Apresentamos nossa proposta para:

4. Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Câmara Municipal de Rondon do Pará.

| LOTE | | |
|----------------------|-----|---------------|
| ITEM 1 | R\$ | R\$ (EXTENSO) |
| VALOR TOTAL R\$***** | | EXTENSO |



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA



ANEXO VII – (MODELO SUGERIDO)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A

CAMARA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/001

Prezado Senhor:

Confirmamos, por meio desta, o credenciamento junto a Câmara Municipal de Rondon do Pará, do Sr....., Carteira de Identidade nº, Órgão Expedidor, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, dar lances, transigir, desistir, assinar atas, documentos e, enfim, praticar todos os demais atos no presente processo licitatório.

Apresentamos a V. Sª. Nossa proposta para fornecimento do objeto desta licitação, pelo valor global de R\$..... (valor por extenso).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias de conformidade com o Edital.

Comprometemo-nos a fornecer o objeto licitado constante do Edital, observando os prazos, quantidades, especificações e características constantes do edital.

Prazo de garantia e validade (no que couber) do objeto da licitação é a de fábrica, contados a partir da data da entrega do produto.

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o perfeito fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, e tudo o que for necessário para o fornecimento total e completa do objeto licitado, bem como nosso lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a CMRP.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato caso necessário no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante legal desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos local e data.

FIRMA LICITANTE / CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL